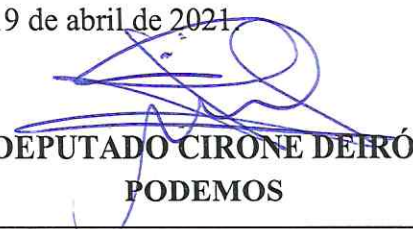





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº 2878/21
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>INDICA ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, necessidade de inclusão ao Programa de Governo – Ação Municipalista, com fito de ampliação e adequação estrutural, elétrica e pintura da Escola Municipal de Ensino Amado Fontes, localizada na Linha 07, município de Ministro Andreazza.</p> <p>O Parlamentar que o presente subscreve, INDICA nos termos do artigo 146, inciso VII c/c artigo 188 do Regimento Interno, ao Poder Executivo Estadual com cópias à Casa Civil e Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, necessidade de inclusão ao Programa de Governo – Ação Municipalista, com fito de ampliação e adequação estrutural, elétrica e pintura da Escola Municipal de Ensino Amado Fontes, localizada na Linha 07, município de Ministro Andreazza.</p> <p>Em tempo, vale ressaltar que a aludida indicação é oriunda de reivindicações de discentes, docentes, e corpo de pais munícipes de Ministro Andreazza.</p> <p>Assim, considerando a relevância dos serviços prestados pela Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, e a necessidade de se garantir aos discentes seus direitos constitucionais garantidos, o que propicia ao desenvolvimento da educação, é que se faz a presente. Para tanto, peço apoio dos Nobres Pares para encaminhamento da presente indicação.</p> <p>Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2021.</p> <p> DEPUTADO CIRONE DEIRÓ PODEMOS</p>			

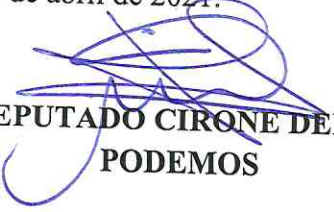


Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p style="text-align: center;">JUSTIFICATIVA</p> <p>Excelentíssimo Senhor Presidente, Nobres Parlamentares,</p> <p>A presente indicação cujo fito em asseverar a necessidade de inclusão ao Programa de Governo – Ação Municipalista, com fito de ampliação e adequação estrutural, elétrica e pintura da Escola Municipal de Ensino Amado Fontes, localizada na Linha 07, município de Ministro Andreazza.</p> <p>É sabido que o direito a uma educação de qualidade é uma garantia da Constituição Federal de 1988, e vem sendo regulamentado por meio de legislação subsequente. Mediante, as escolas necessitam de espaços adequados, ambientes que apresentem uma função pedagógica para desenvolver o aprendizado dos discentes.</p> <p>Em consonância com o acima mencionado, verifica-se o preceituado no Artigo 205 e 206 da Constituição Federal de 1988, <i>in verbis</i>:</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.</p> <p style="padding-left: 40px;">Art. 206. O ensino será ministrado com base nos seguintes princípios:</p> <p style="padding-left: 80px;">I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;</p> <p style="padding-left: 80px;">II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber;</p> <p style="padding-left: 80px;">(...)</p> <p style="padding-left: 80px;">IX - garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida.</p> <div style="text-align: right; margin-top: 20px;"></div>			



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia.

PROTOCOLO		INDICAÇÃO	Nº
AUTOR: DEPUTADO CIRONE DEIRÓ - PODEMOS			
<p>No mesmo sentido, evidencia os Artigos 186 e 187 da Constituição do Estado de Rondônia, <i>in verbis</i>:</p>			
<p>Art. 186. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e executada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa para o exercício da cidadania e sua preparação e qualificação para o trabalho.</p>			
<p>Art. 187. O Estado e os Municípios manterão o sistema de ensino, respeitados os princípios estabelecidos em leis federais e mais os seguintes: (...)</p>			
<p>III - acesso ao aprendizado, ao ensino e à pesquisa;</p>			
<p>Sustenta-se ser de extrema relevância e urgente necessidade a presente proposição, visto que, a Escola Municipal de Ensino Amado Fontes é a única escola de rede básica na zona rural na Linha 07.</p>			
<p>Assevera-se que, logo mais, quando aulas presenciais serão retomadas, os discentes e decentes terão uma estrutura física adequada para o prosseguimento ao desenvolvimento educacional, por ser de direito constituído.</p>			
<p>Para tanto, pela importância do tema, peço apoio aos dos Nobres Pares, para encaminhamento da presente indicação.</p>			
<p>Plenário das Deliberações, 19 de abril de 2021.</p>			
<p> DEPUTADO CIRONE DEIRÓ PODEMOS</p>			